

PUBLICADO

Extrema, 14 / 02 / 25

LEI Nº 5.150

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Institui o cargo honorário de Embaixadora do tratamento contra o Câncer no Município de Extrema e estabelece suas atribuições e objetivos e dá outras providências.” (Autor Vereador Luiz Fernando Ferreira - Mantega)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o cargo honorário de **Embaixadora do tratamento contra o Câncer** no Município de Extrema, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e apoio aos pacientes com câncer e suas famílias.

Art. 2º - A Embaixadora do tratamento contra o Câncer será uma pessoa designada pelo Prefeito Municipal, escolhida entre figuras locais com histórico de atuação relevante na área da saúde, assistência social, ou engajamento em campanhas de combate ao câncer.

Art. 3º - São atribuições da Embaixadora do Câncer:

I - Promover e participar de campanhas educativas sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer, colaborando com instituições de saúde e entidades governamentais e não governamentais;

II - Representar o município em eventos e campanhas relacionadas ao combate ao câncer, tanto em âmbito local quanto regional e nacional;

III - Desenvolver projetos e programas de apoio aos pacientes com câncer e seus familiares, promovendo a inclusão de serviços de apoio psicológico e social;



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

IV - Mobilizar parcerias e recursos junto a organizações, empresas e a sociedade civil para financiar e apoiar iniciativas de combate ao câncer no município;

V - Contribuir para o fortalecimento da rede municipal de saúde no atendimento oncológico, promovendo diálogo entre o poder público, as unidades de saúde e a sociedade civil;

VI - Participar na organização de eventos anuais de conscientização, como **Outubro Rosa** e o **Novembro Azul**, fortalecendo a visibilidade dessas campanhas no município.

Art. 4º A Embaixadora do tratamento contra o Câncer terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante avaliação da administração pública e conforme os resultados obtidos em suas ações.

Art. 5º A atuação da Embaixadora do tratamento contra o Câncer será de caráter voluntário, sem remuneração, e terá o apoio logístico e material necessário provido pelo Município de Extrema-MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal